

PROCESSO SPSEM PAPEL 2021/02651
CONVÊNIO PPT 00.0613

Convênio aprovado pela
Assessoria Jurídica – PAJ,
conforme Parecer 676/2021 de 15
de dezembro de 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - “POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS”.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** doravante denominada **PREFEITURA** com sede na Avenida Anchieta, 200, 4º andar, Centro, Campinas, São Paulo, CEP. 13015-904 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**, portador do RG n.º 9.437.332 inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.384.108-89, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As obrigações dos partícipes estão divididas em **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** de serviços de natureza pública no **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**, que serão executados sem remuneração à **PRODESP** pelos serviços prestados. A **PREFEITURA** reembolsará a **PRODESP** a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A **PRODESP** emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

I - IMPLANTAÇÃO: Para a implantação, haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**:

Compete aos partícipes durante a implantação – **PRODESP** e **PREFEITURA**.

À PRODESP

- a) Os itens de responsabilidade da **PRODESP** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de leiaute, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**, a serem realizadas pela **PREFEITURA**;
- d) Os equipamentos de informática para a realização de serviços digitais da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**.

A PREFEITURA

- a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;

- b) Cabe a **PREFEITURA** disponibilizar espaço físico para a implantação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS** de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;
- c) Fica sob a responsabilidade da **PREFEITURA**, realizar a contratação e execução dos serviços de adequação civil, elétrica e lógica (entrada de energia e de lógica, passando pelos quadros de força e de distribuição, até as estações de trabalho), conforme projetos fornecidos pela Superintendência do Poupatempo;
- d) Cabe a **PREFEITURA** realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado;
- e) Cabe a **PREFEITURA** fornecer todo o mobiliário necessário para a implantação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;
- f) Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, conforme projetos fornecidos pela Superintendência do Poupatempo.

II - OPERAÇÃO - Para a operação haverá responsabilidades da **PRODESP** e da **PREFEITURA**

Compete aos partícipes durante a operação – **PRODESP** e **PREFEITURA**

À PRODESP

- a) O funcionamento e a operacionalização do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS** são de responsabilidade da **PRODESP**;
- b) A capacitação de funcionários do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS** é de responsabilidade da **PRODESP**;
- c) Cabe a **PRODESP** disponibilizar os recursos humanos nos postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e crachás, para a operação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;

d) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento, telefonia VOIP, suporte técnico de informática dos equipamentos e link de comunicação de dados para a operação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;

e) Cabe a **PRODESP** a disponibilização dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços da plataforma de atendimento do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**.

A PREFEITURA

a) É responsabilidade da **PREFEITURA**, arcar com o pagamento do seguro predial do imóvel do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**, durante toda a vigência do presente termo;

b) A **PREFEITURA** é responsável pela prestação dos serviços de limpeza com fornecimento de insumos, manutenção predial e manutenção do ar condicionado do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;

c) A **PREFEITURA** é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS** durante toda a vigência do presente termo;

d) A **PREFEITURA** é responsável pela realização dos treinamentos de Brigada de Incêndio e Desfibriladores (DEA), da equipe alocada no **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;

e) Isentar a **PRODESP** do pagamento de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projetos arquitetônicos e emissão de correspondente Habite-se e AVCB;

f) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;

g) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;

- h) Responsabilizar-se pelo repasse de valores mensais à **PRODESP**, para custear parte das despesas de operação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**, alocando recursos financeiros em seu orçamento;
- i) Disponibilizar a documentação de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.

No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
- 2 - centralizar todas as atividades concernentes ao **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;
- 3 – conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**,
- 4 – representar a **PREFEITURA** junto à Superintendência do Poupatempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

O **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**, será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**, ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** à **PRODESP**.

§ 1º A **PREFEITURA** repassará mensalmente para a **PRODESP**, o valor de R\$ **12.549,14** (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), a título de participação nas

despesas para operação do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a **PRODESP** por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

§ 2º A **PREFEITURA** se responsabilizará mensalmente pelo pagamento direto de despesas de sua responsabilidade, referentes ao seguro predial, consumo geral de água e energia elétrica, manutenção predial, manutenção de ar condicionado e serviço de limpeza, com fornecimento de insumos.

§ 3º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o § 1º da Cláusula Quarta -- deste Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO O valor previsto no § 1º da Cláusula Quarta -- deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de atualização;

P_o = valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão da Serra, 01 de junho de 2022

Dário Jorge Giolo Saadi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Prefeito

Murilo Mohring Macedo

Murilo Mohring Macedo
Diretor de Serviços ao Cidadão

Carlos André de Mello de Arruda

Carlos André de Mello de Arruda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRODESP

Testemunhas:

1. _____
Nome: *Silvia Tagliaferri da Grazia*
R.G.: RG: 4.993.391-7
CPF.: CPF: 860.715.688-72

2. _____
Nome: *Aline da Silva Campos*
R.G.: RG: 43.616.864-6
CPF.: CPF: 439.134.728-86

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, com fornecimento de uniforme e crachá;
- Disponibilização de totens de autoatendimento;
- Disponibilização dos serviços de telefonia – VOIP;
- Disponibilização de insumos e materiais de consumo;
- Disponibilização de link de comunicação de dados para a execução dos serviços digitais;
- Disponibilização de serviço de suporte técnico de informática para os equipamentos alocados no **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;
- Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

4. METAS:

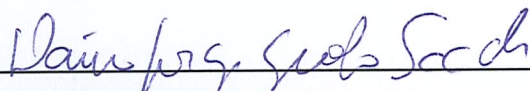
- Implantação e operacionalização do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**;
- Disponibilização de serviços virtuais da plataforma de atendimento do Poupatempo, em espaço com totens de autoatendimento e equipamentos de informática conectados à Internet, com auxílio de funcionários do Poupatempo para casos de eventual necessidade de orientação;
- Possibilitar a inclusão digital dos cidadãos que não possuem recursos tecnológicos, ou que tenham dificuldade de realização desses serviços, fortalecendo o exercício da cidadania.

5. ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do **POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS**, conforme constante no item objeto deste termo, tendo como previsão de início de funcionamento: **abril/2022**.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

Prefeito


Murilo Mohring Macedo
Diretor de Serviços ao Cidadão


Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRODESP

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): PPT 00.0613

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO DIGITAL CAMPINAS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, 01 de Junho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**
Cargo: Prefeito
CPF: 102.384.108-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA**
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 264.722.698-90
Assinatura: _____

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

Nome: **MURILO MOHRING MACEDO**
Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão
CPF: 366.502.738-13
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**
Cargo: Prefeito
CPF: 102.384.108-89
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)